

DECRETO N° 79.201 — DE 3 DE FEVEREIRO DE 1977

Dispõe sobre a execução do Sétimo Protocolo Adicional do Ajuste de Complementação nº 15, sobre produtos da Indústria Químico-Farmacêutica, concluído entre o Brasil, a Argentina e o México, na ALALC.

O Presidente da República,

Usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e

Considerando que o Tratado de Montevideu, que criou a Associação Latino-Americana de Livre Comércio, e foi firmado pelo Brasil em 18 de fevereiro de 1960 e aprovado pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo nº 1, de 3 de fevereiro de 1961, prevê, no seu artigo 16, a celebração de Ajustes de Complementação por setores industriais, matéria essa regulamentada pelas Resoluções 15(I), 16(I) e 99(IV) da Conferência das Partes Contratantes do Tratado;

Considerando que, de acordo com o disposto nos artigos 49, 59 e 18º do Ajuste de Complementação nº 15, sobre produtos da Indústria Químico-Farmacêutica, posto em vigor, no Brasil, pelo Decreto nº 68.603, de 10 de maio de 1971, os Governos da Argentina, do Brasil e do México poderão ampliar anualmente o programa de liberação contido no Anexo I do Ajuste mencionado;

Considerando que os Plenipotenciários do Brasil, da Argentina e do México, com base nos dispositivos acima citados, assinaram em Montevideu, no dia 30 de novembro de 1976, o Sétimo Protocolo Adicional do Ajuste de Complementação nº 15, sobre produtos da Indústria Químico-Farmacêutica;

Considerando que o presente Protocolo Adicional deverá entrar em vigor trinta dias após a data de sua assinatura, segundo dispõe o seu artigo 3º;

ANEXO

SETIMO PROTOCOLO ADICIONAL DO AJUSTE DE COMPLEMENTAÇÃO Nº

15 SOBRE PRODUTOS DA INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUTICA

(Ampliação do programa de liberação)

Em conformidade com o disposto pelos artigos 49, 59 e 18º do Ajuste de Complementação nº 15 sobre produtos da indústria químico-farmacêutica, os Plenipotenciários que firmam o presente Protocolo Adicional, devidamente acreditados por seus Governos e cujos poderes encontrados em boa e devida forma, foram depositados na Secretaria do Comitê Executivo Permanente da ALALC,

CONVÉM EM:

Artigo 1º - Ampliar o programa de liberação do Ajuste de Complementação nº 15, de acordo com o estabelecido no artigo 4º desse Ajuste, mediante a outorga de novas concessões para a importação dos produtos que se incluem no anexo do presente Protocolo Adicional, com seus respectivos níveis de gravames.

Artigo 2º - Modificar a denominação dos produtos que se assinalam a continuação compreendidos no artigo 1º do Ajuste de Complementação nº 15 e em seu correspondente anexo de gravames, da seguinte maneira:

Onde dizer:

Deve dizer:

15.04.2.02	Óleo de fígado de bacalhau refinado, para uso medicinal	15.04.2.02	Óleo de fígado de bacalhau refinado
15.08.9.99	Mistura de óleos de girassol e oliveira, bromados, grau farmacêutico	15.08.9.99	Mistura de óleos de girassol e oliveira, bromados
23.07.0.02	Bacitracina zinco ao 10 por cento, para uso veterinário (classificação provisória)	23.07.0.02	Bacitracina zinco ao 10 por cento (classificação provisória)
28.20.1.02	Hidróxido de alumínio (alumina hidratada) em pó, para uso farmacêutico	28.20.1.02	Hidróxido de alumínio (alumina hidratada)
28.28.3.08	Óxido amarelo de mercurio, qualidade farmacêutica	28.28.3.08	Óxido amarelo de mercurio, qualidade farmacêutica

DECRETA:

Art. 1º A partir de 30 de dezembro de 1976, a importação dos produtos constantes do Protocolo Adicional anexo a este Decreto, originários da Argentina, do México e dos países considerados de menor desenvolvimento econômico relativo, Bolívia, Equador e Paraguai, fica sujeita aos gravames estipulados no seu anexo único, obedecidas as cláusulas e condições estabelecidas no citado Protocolo.

Parágrafo único As disposições deste Decreto não se aplicam às importações provenientes dos países-membros da ALALC não mencionados neste artigo.

Art. 2º O Ministério da Fazenda tomará, através dos órgãos competentes, as providências necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 3º A Comissão Nacional para os Assuntos da ALALC, criada pelo Decreto nº 52.087, de 31 de maio de 1963, e reestruturada pelo Decreto nº 60.987, de 11 de julho de 1967, acompanhará, através da Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S. A., a execução do Protocolo anexo, sugerindo as medidas julgadas necessárias ao seu fiel cumprimento.

Art. 4º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 3 de fevereiro de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL

Antônio Francisco Azeredo da Silveira

Mário Henrique Simonsen

28.28.3.08	Óxido vermelho de mercurio, qualidade farmacêutica	28.28.3.08	Óxido vermelho de mercurio
28.38.1.03	Sulfato de bário, para uso farmacêutico	28.38.1.03	Sulfato de bário
28.38.1.08	Sulfato ferroso anidro, grau farmacêutico	28.38.1.08	Sulfato ferroso anidro
29.06.2.03	Hexilresorcinol (grau farmacêutico)	28.06.2.03	Hexilresorcinol
29.15.1.21	Ácido succínico (grau farmacêutico)	29.15.1.21	Ácido succínico
29.15.1.99	Fumarato de ferro (ferroso) para uso farmacêutico	29.15.1.99	Fumarato de ferro (ferroso)
29.16.2.04	Gluconato de ferro para uso farmacêutico	29.16.2.04	Gluconato de ferro
29.16.2.99	Ácido biliar bruto total (classificação provisória)	30.01.9.99	Ácidos biliares brutos totais
29.16.2.99	Sais biliares (classificação provisória)	30.01.9.99	Sais biliares
29.23.4.99	Flufenamato de alumínio	29.23.4.99	3'- trifluorometil difenilamina-2-carboxilato de alumínio (Flufenamato de alumínio)
29.25.2.93	Acetilparafenetidina (fenacetina), grau farmacêutico	29.25.2.93	Acetilparafenetidina (fenacetina)
29.25.2.99	Triclorocarbanilida, qualidade farmacêutica (Triclorodifenil uréia)	29.25.2.99	Triclorocarbanilida (Triclorodifenil uréia)
29.31.6.99	Acetil-DL-metionina para uso farmacêutico	29.31.6.99	Acetil-DL-metionina
29.35.2.99	N-1-p.Tolueno sulfonylco-4-ciano-fenil-piperidina (nitriolo-amida), uso farmacêutico	29.35.2.99	N-1-p. Tolueno sulfonylco-4-ciano-fenil-piperidina (nitriolo-amida)
35.04.9.99	Proteinato de sódio, proveniente da soja, para uso farmacêutico	35.04.9.99	Proteinato de sódio, proveniente da soja

Artigo 3º - O presente Protocolo Adicional en-

trará em vigor dentro de um prazo de trinta dias, contados a partir da data de sua firma.

Artigo transitório.- As concessões outorgadas no presente Protocolo Adicional com prazo de vigência determinado não invalidam as concessões que se tivessem outorgado anteriormente no programa de liberação deste Ajuste sem o estabelecimento de prazos. Desta maneira, ao vencimento dos prazos previstos nesta oportunidade, retomarão automaticamente sua vigência as concessões outorgadas em protocolos anteriores a este.

ANEXO
DIREITOS ADUANEIROS, GRAVAMES DE EFEITOS EQUIVALENTES E RESTRIÇÕES NÃO TARIFÁRIAS APLICÁVEIS PELOS GOVERNOS SIGNATÁRIOS À IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS INCLUÍDOS NO

AJUSTE DE COMPLEMENTAÇÃO Nº 15REFERÊNCIAS

- C - Tratamento em vigor no Ajuste
- LI - Livre importação
- LP - Licença prévia
- KB - Quilograma bruto
- KL - Quilograma legal
- E - Exigível

NABAL/ALC	PRODUTO	PAÍS	TRATAMENTO	REGIME LEGAL	UNIDADE	GRAVAMES À IMPORTAÇÃO										OBSERVAÇÕES							
						DIREITOS ADUANEIROS			OUTROS DE EFEITOS EQUIVALENTES				ESPECÍFICOS		AD-VALOREM		ADICIONAIS	DEPÓSITO PREVIO					
						ESPECÍFICOS		AD-VALOREM		ADICIONAIS		ESPECÍFICOS		AD-VALOREM									
						S/CIF	S/AFORA	S/CIF	S/AFORA	S/CIF	S/AFORA	S/CIF	S/AFORA	S/CIF	S/AFORA	OU AVAL.	OU AVAL.						
15.04.2.02	Óleo de fígado de bacalhau refinado	AR	C	LI	-	-	2	-	-	-	-	1,5	-	-	-	-	-	E	Para uso medicinal				
15.08.9.99	Mistura de óleo de girassol e oliveira, bromados	BR	C	LI	-	-	5	4	-	-	-	E	-	-	-	-	-	E	Qualidade farmacêutica Concessão em vigor até 31/XII/1977				
		ME	C	LI	-	-	-	8	3	-	-	10	-	-	-	-	-	E	Grau farmacêutico				
23.07.0.02	Bacitracina de zinco ao por cento (classificação provisória)	AR	C	LI	-	-	60	-	-	-	-	1,5	-	-	-	-	-	E	Para uso veterinário				
		BR	C	LI	-	-	14	-	-	-	-	E	-	-	-	-	-	E	Para uso veterinário				
28.20.1.02	Hidróxido de alumínio (alumina hidratada)	AR	C	LI	-	-	0	-	-	-	-	0,3	-	-	-	-	-	E	Em pó, para uso farmacêutico				
28.28.3.08	Óxido amarelo de mercúrio	AR	C	LI	-	-	2	-	-	-	-	1,5	-	-	-	-	-	E	Qualidade farmacêutica				
28.28.3.08	Óxido vermelho de mercúrio	AR	C	LI	-	-	2	-	-	-	-	1,5	-	-	-	-	-	E	Qualidade farmacêutica				
28.38.1.03	Sulfato de bártio	AR	C	LI	-	-	2	-	-	-	-	1,5	-	-	-	-	-	E	Para uso farmacêutico				
		BR	C	LI	-	-	3	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	E	Para uso farmacêutico				
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15				16					
28.38.1.03 (Cont.)		ME	C	LI	KB	0	-	5	3	-	-	0	-	-	-	-	-	E	Para uso farmacêutico				
28.38.1.08	Sulfato ferroso anidro	AR	C	LI	-	-	25	-	-	-	E	-	-	-	-	-	-	E	Grau farmacêutico Concessão em vigor até 31/XII/1977				
		BR	C	LI	-	-	30	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	E	Grau farmacêutico				
		ME	C	LI	KL	-	-	7	3	-	-	1	-	-	-	-	-	E	Grau farmacêutico Concessão em vigor até 31/XII/1977				
29.06.2.03	Hexilresorcinol	AR	C	LI	-	-	2	-	-	-	1,5	-	-	-	-	-	-	E	Grau farmacêutico				
		BR	C	LI	-	-	3	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	E	Grau farmacêutico				
		ME	C	LI	KL	0	+	4	3	-	-	0	-	-	-	-	-	E	Grau farmacêutico				
29.08.4.03	Gliceril guaiacol	AR	C	LI	-	-	1	-	-	-	E	-	-	-	-	-	-	E	Concessão em vigor até 31/XII/1977				
29.15.1.21	Ácido succínico	AR	C	LI	-	-	4	-	-	-	1,5	-	-	-	-	-	-	E	Grau farmacêutico				
		BR	C	LI	-	-	3	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	E	Grau farmacêutico				

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
29.15.1.21 (Cont.)		ME	C	LI	KL	0	-	4	3	-	-	0	-	E	Grau farmacêutico
29.15.1.99	Fumarato de ferro (ferroso)	AR	C	LI	-	-	0	-	-	-	0,3	-	-	E	Para uso farmacêutico
		ME	C	LI	KL	0	-	3	3	-	-	0	-	E	Para uso farmacêutico
29.16.2.01	Ácido glucônico	BR	C	LI	-	-	6	-	-	-	E	-	-	E	Concessão em vigor até 31/XII/1977
29.16.2.04	Gluconato de ferro	ME	C	LI	-	0	-	0	0	-	-	0	-	E	Para uso farmacêutico
29.16.2.99	Desoxicolato de magnésio	ME	C	LI	KL	-	-	6	3	-	-	1	-	E	Concessão em vigor até 31/XII/1977
29.16.2.99	Desoxicolato de sódio	ME	C	LI	KL	-	-	14	3	-	-	1	-	E	Concessão em vigor até 31/XII/1977
29.19.0.99	Glicerofosfato de ferro	ME	C	LI	KL	0	-	5	3	-	-	1	-	E	Concessão em vigor até 31/XII/1977
29.19.0.99	Glicerofosfato de manganês	ME	C	LI	KL	-	-	5	3	-	-	1	-	E	Concessão em vigor até 31/XII/1977
29.23.4.99	Ester metílico do ácido 2 - amino - 3 - hidroxi - 3 - p-nitrofenil propiônico	AR	C	LI	-	-	1	-	-	-	E	-	-	E	Concessão em vigor até 31/XII/1977

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
29.23.4.99 (Cont.)		ME	C	LI	KL	-	-	5	3	-	-	1	-	E	Concessão em vigor até 31/XII/1977
29.23.4.99	3' - Trifluorometildifenilamina-2-carboxilato de alumínio (Flufenamato de alumínio)	ME	C	LI	KL	-	-	5	3	-	-	1	-	E	Concessão em vigor até 31/XII/1977
29.24.0.01	Cloreto de colina	AR	C	LI	-	-	2	-	-	-	E	-	-	E	Concessão em vigor até 31/XII/1977
29.24.0.01	Cloreto de 2-cloroetiltrimetilamônio (cloreto de clorôcolina), solução aquosa de concentração superior a 50%	BR	C	LI	-	-	9	-	-	-	E	-	-	E	Concessão em vigor até 31/XII/1977
29.25.1.01	Dicarbamato de 2-metil-2-propil 1,3 - propanodiol (meprobamato)	BR	C	LI	-	-	6	-	-	-	E	-	-	E	Concessão em vigor até 31/XII/1977
29.25.2.11	Ácido 5,5 - dialil barbitúrico	AR	C	LI	-	-	18	-	-	-	E	-	-	E	Concessão em vigor até 31/XII/1977
29.25.2.93	Acetilparafenetidina (fenacetina)	AR	C	LI	-	-	0	-	-	-	0,3	-	-	E	Grau segundo farmacopéia
		BR	C	LI	-	-	5	-	-	-	1	-	-	E	Grau segundo farmacopéia
29.25.2.99	Triclorocarbanilida (Triclorodifenil uréia)	AR	C	LI	-	-	2	-	-	-	E	-	-	E	Qualidade farmacêutica. Concessão em vigor até 31/XII/1977

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
29.25.2.29 (Cont.)		BR	C	LI	-	-	10	-	-	-	E	-	-	E	Qualidade farmacêutica. Concessão em vigor até 31/XII/1977
29.25.2.99	N-Benzoyl-N,N'-di-n-propil-dl-isoglutamina (xilamida)	AR	C	LI	-	-	1	-	-	-	E	-	-	E	Concessão em vigor até 31/XII/1977
		ME	C	LI	KL	-	-	10	3	-	-	1	-	E	Concessão em vigor até 31/XII/1977
29.26.2.99	Cloridrato de 1,3-bis (p-clorobencilideno) aminoguanidina ("Ro bencidina ")	BR	C	LI	-	-	6	-	-	-	E	-	-	E	Concessão em vigor até 31/XII/1977
29.26.2.99	Diaceturato de 4,4' -diaoamino-dibenzamidina (Pirobenzamidina)	AR	C	LI	-	-	1	-	-	-	E	-	-	E	Concessão em vigor até 31/XII/1977
29.31.6.99	Acetil-DL-metionina	AR	C	LI	-	-	0	-	-	-	0,3	-	-	E	Para uso farmacêutico
		ME	C	LI	KL	0	-	5	3	-	-	0	-	E	Para uso farmacêutico
29.32.0.99	Ácido 3-nitro, 4-hidroxifenil arsônico	BR	C	LI	-	-	8	-	-	-	E	-	-	E	Concessão em vigor até 31/XII/1977
29.35.2.99	N-1-p.Tolueno sulfônico-4-ciano-fenil-piperidina (Nitrilocomida)	AR	C	LI	-	-	0	-	-	-	0,3	-	-	E	Uso farmacêutico

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
29.35.2.99	Ácido 2-(m-Trifluorometil anilin)-3-nicotinídeo (ácido niflumílico)	BR	C	LI	-	-	9	-	-	-	E	-	-	E	Concessão em vigor até 31/XII/1977
29.35.2.99	2-(m-Trifluorometilanilin)-3-piridincarboxilato de alumínio (niflumato de alumínio)	BR	C	LI	-	-	8	-	-	-	E	-	-	E	Concessão em vigor até 31/XII/1977
29.35.5.99	Diclorhidrato de 1-(para-tert-butilbenzila)-4-(para-clorodifenilmetila) piperacina (Dicloridrato de buclicina)	ME	C	LI	KL	-	-	5	3	-	-	1	-	E	Concessão em vigor até 31/XII/1977
29.35.7.13	Fenolftaleína	BR	C	LI	-	-	10	-	-	-	E	-	-	E	Concessão em vigor até 31/XII/1977
29.35.9.99	2-(4-Tiazolil) benzimidazol ("Tiazendazol")	AR	C	LI	-	-	1	-	-	-	E	-	-	E	Concessão em vigor até 31/XII/1977
29.35.9.99	2-Carbometoxiamina-5-butil-benzimidazol	AR	C	LI	-	-	1	-	-	-	E	-	-	E	Concessão em vigor até 31/XII/1977
29.35.9.99	Fenildimetil pirazolona-metilamina-metano sulfonato de sódio	AR	C	LI	-	-	2	-	-	-	E	-	-	E	Concessão em vigor até 31/XII/1977
29.39.1.02	Gonadotropinas	BR	C	LI	-	-	8	-	-	-	E	-	-	E	Gonadotropina sérica. Concessão em vigor até 31/XII/1977

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
29.39.4.99	Acetato de medroxiprogesterona	BR	C	LI	-	-	5	-	-	-	E	-	-	E	Concessão em vigor até 31/XII/1977
29.39.4.99	Acetofénido de 16 alfa, 17 alfa-dihidroxi-progesterona	AR	C	LI	-	-	1	-	-	-	E	-	-	E	Concessão em vigor até 31/XII/1977
		BR	C	LI	-	-	8	-	-	-	E	-	-	E	Concessão em vigor até 31/XII/1977
29.39.5.99	Metandrostolona	BR	C	LI	-	-	5	-	-	-	E	-	-	E	Concessão em vigor até 31/XII/1977
29.39.5.99	Undecilenato de testosterona	AR	C	LI	-	-	2	-	-	-	E	-	-	E	Concessão em vigor até 31/XII/1977
		BR	C	LI	-	-	10	-	-	-	E	-	-	E	Concessão em vigor até 31/XII/1977
29.39.9.99	17-beta-Hidroxi-17-metil-2-oxa-5-alfa-androstano -3-ona (Oxandrolona)	BR	C	LI	-	-	5	-	-	-	E	-	-	E	Concessão em vigor até 31/XII/1977
29.41.0.99	Trioxietil rutina	ME	C	LI	KL	-	-	4	3	-	-	1	-	E	Concessão em vigor até 31/XII/1977
29.44.0.99	Rifamicina B-forma oxidada (Rifamicina O)	ME	C	LI	KL	-	-	6	3	-	-	1	-	E	Concessão em vigor até 31/XII/1977

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
29.44.0.99	Rifamicina S.V. sal sódico	BR	C	LI	-	-	3	-	-	-	E	-	-	E	Concessão em vigor até 31/XII 1977
29.44.0.99	Rifamicina B-dietilamida	BR	C	LI	-	-	3	-	-	-	E	-	-	E	Concessão em vigor até 31/XII 1977
30.01.2.99	Fator intrínseco, inclusive em pó, não dosificado	BR	C	LI	-	-	8	-	-	-	E	-	-	E	Em pó. Concessão em vigor até 31/XII 1977
30.01.9.99	Ácidos biliares brutos totais	ME	C	LI	KI	0	-	10	3	-	-	0	-	E	
34.02.0.01	Cloreto de benzalcônio	AR	C	LI	-	-	2	-	-	-	E	-	-	E	Concessão em vigor até 31/XII 1977
35.04.9.99	Proteinato de sódio, proveniente da soja	AR	C	LI	-	-	30	-	-	-	1,5	-	-	E	Qualidade farmacêutica
		ME	C	LI	KI	-	-	1	3	-	-	1	-	E	Qualidade farmacêutica. Concessão em vigor até 31/XII 1977

A Secretaria do Comitê Executivo Permanente da Associação Latino-Americana de Livre Comércio será a depositária do presente Protocolo Adicional, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos participantes.

Em Fé do Que, os respectivos Plenipotenciários firmam o presente Protocolo Adicional na cidade de Montevidéu, aos trinta dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e seis; nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Argentina: Carlos García Martínez

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: Maury Gurgel Valente

Pelo Governo dos Estados Unidos Mexicanos: Vicente Muñiz Arroyo